



LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2013 SARAPUÍ, 06 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre criação e aumento quantitativo de empregos de provimento permanente, constantes do anexo IX da Lei Complementar nº 118/07, criação de função gratificada, alteração do anexo XI e alterações em empregos de confiança” constantes do anexo X da Lei Complementar nº 118/07 e dá outras providências”

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ampliados, nas suas respectivas quantidades, os seguintes empregos de provimento PERMANENTE, constantes do quadro abaixo:

Denominação	De	Para
Dentista	03	04
Fisioterapeuta	01	02

Artigo 2º - Fica criado pela presente Lei Complementar, o emprego de provimento PERMANENTE, na quantidade, denominação, requisitos para preenchimento, carga horária semanal e referência salarial, conforme segue:

Quantidade	15
Denominação	Monitor de Transporte Escolar
Requisitos	Ensino Médio Completo.
Carga Horária Semanal	40 horas
Referência Salarial	01

Artigo 3º - Fica instituída a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da referência 3 (três) que trata da escala dos empregos públicos, ao servidor ocupante de emprego efetivo que, designado através de portaria para tal finalidade, desempenhar as funções pertinentes ao setor de licitações, como retribuição pela complexidade das tarefas.

Artigo 4º - As referências salariais dos cargos de Diretores, congêneres à Secretário Municipal, de provimento em comissão, ficam isonomicamente equiparadas, fixadas sob referência 14 (quatorze) do anexo XI.

Artigo 5º - O anexo XI, da lei complementar 118/07, que trata da escala de salários dos empregos públicos, passará a vigorar com os seguintes valores:

06 JUN 2013
 OFICIAL DE REG. CIVIL E
 TABELA DE NOTAS DE
 SARAPUÍ
 JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
 ESCRITURANTE AUTORIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

1	750,00
2	800,00
3	850,00
4	900,00
5	950,00
6	1.000,00
7	1.050,00
8	1.200,00
9	1.500,00
10	1.700,00
11	1.900,00
12	2.400,00
13	2.700,00
14	3.350,00

Artigo 6º - O emprego em confiança de Diretor de Saúde, constante no anexo X, da Lei Complementar nº118/07, passa a ter como requisito para preenchimento o Ensino Superior Completo, e fixada carga horária semanal de 40 horas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia à partir de 1º de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ**
JOSÉ FLORIANO DA ROZA NETO
ESCRIVÃO AUTORIZADO